

**PLANO DE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE  
ATO OU FATO RELEVANTE  
(APROVADA NA RCA DE 04.12.2017)**

**1. PROPÓSITO**

Essa política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante (“POLÍTICA”) estabelece diretriz e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, atendendo às determinações da Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002 (“ICVM 358”); da Lei 6.404, de 15 dezembro de 1976 e da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 bem como às alterações e eventuais regulamentações específicas dos referidos institutos.

As referências legais e/ou normativas citadas nesta Política - parágrafo anterior - não eximem a obrigatoriedade de leitura do dispositivo legal que originou o documento, notadamente a ICVM 358.

**2. ABRANGÊNCIA**

Essa POLÍTICA se aplica:

- a. Aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante (“PESSOAS VINCULADAS”).

Essa POLÍTICA aplica-se também ao seguinte público (“DEMAIS PESSOAS”):

- a. Quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso a informação de ato ou fato relevante, guardam

## **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

sigilo sobre essas informações, até sua divulgação ao mercado, e zelam para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam.

- b. A todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, consultores, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a ele referenciados.
- c. Ao cônjuge ou companheiro (a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.
- d. Aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública do negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

### **3. PRINCÍPIOS**

- a. Disponibilizar, no relacionamento com acionistas, investidores e ao mercado em geral, informações confiáveis, objetivas e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, consistência, ética e equidade.
- b. Todas as **PESSOAS VINCULADAS e DEMAIS PESSOAS**, sujeitas a presente **POLÍTICA**, deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade, bem como no **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** e demais normas disciplinares da Companhia.
- c. A Companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se esses influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

## BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

### 4. DEFINIÇÕES:

- a. **Administradores:** Para os efeitos dessa **POLÍTICA**, os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.
- b. **Ato ou Fato relevante:** nos termos da ICVM 358, qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários da Companhia.
- c. **Comunicado ao Mercado:** toda a informação que não seja considerada como relevante nos termos da ICVM 358, mas a Companhia entenda que possa ser útil aos acionistas e ao mercado.
- d. **Informação Privilegiada:** toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários e ainda não divulgadas ao público investidor.
- e. **Guidance:** traduzido aqui como projeções, representa qualquer informação prospectiva de natureza quantitativa ou qualitativa, fornecida pela Companhia sobre o seu desempenho futuro. O uso de Projeções designa prática de comunicar ao mercado o comportamento esperado para indicadores financeiros e não financeiros, que afetam o desempenho da Companhia.
- f. **Valores Mobiliários:** abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, *bonds*, índices e derivativos de qualquer espécie, ou ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão de companhia aberta ou, ainda, os títulos ou instrumentos a ele referenciados, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (conforme alterada).

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

**5. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE**

**5.1. Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:**

- a. Revisar periodicamente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mantendo-a atualizada e levando-a a deliberação do Conselho de Administração;
- b. divulgar e comunicar o ato ou fato relevante, ocorrido / relacionado aos negócios da companhia, simultaneamente, aos órgãos competentes bem como em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- c. prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigidos, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante;
- d. analisar eventuais rumores e especulações no mercado sobre a Companhia e opinar se uma resposta e/ou comunicação ao mercado se fazem necessários;
- e. zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;

**5.2. Deveres e responsabilidades das PESSOAS VINCULADAS:**

- a. Comunicar ao Diretor de Relações com Investidores o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
- b. Comunicar, diretamente a CVM, o ato ou fato relevante que tiverem conhecimento, caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

## **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

### **5.3. Dever de sigilo**

- a. As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS, definidas na forma dessa POLÍTICA, deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado.
- b. As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS que comunicarem, inadvertidamente, ato ou fato relevante a terceiros, antes de sua divulgação ao mercado, informarão de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida para que este tome as providências cabíveis.
- c. O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes da divulgação ao mercado, deverá ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto e aos profissionais da área de relacionamento com investidores.

### **6. PRAZOS DE DIVULGAÇÃO**

- a. Sempre que possível, a divulgação de Ato ou Fato Relevante ou de Comunicado ao Mercado deverá ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- b. Caso seja imperativo que a divulgação do Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores avaliará a necessidade de solicitar, simultaneamente às bolsas de valores e entidades de balcão organizado, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, respeitados os regulamentos das respectivas entidades de negociação.

## **7. MEIO E FORMA DE DIVULGAÇÃO**

- a. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita à CVM por meio do sistema de envio eletrônico de informações e à bolsa de valores em que os valores mobiliários emitidos pela Companhia sejam admitidos à negociação.
- b. A divulgação ao mercado exigida por lei ocorrerá por meio de portal de notícias no *website* de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.bnb.gov.br/relacao-com-investidores>).
- c. A divulgação ao mercado exigida por lei poderá ocorrer por meio de publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia ou em portais de notícias com página na rede mundial de computadores.
- d. Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o Ato ou Fato Relevante pelos seguintes meios: correio eletrônico, comunicados à imprensa (*press releases*), mídias sociais, reuniões públicas com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no País ou no exterior.

## **8. HIPÓTESE DE NÃO DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

- a. Os atos ou fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.
- b. No caso em que os acionistas controladores ou administradores entenderem que a divulgação do Ato ou Fato Relevante pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia, poderá ser dirigido ao Presidente da CVM requerimento de exceção à imediata divulgação, em envelope lacrado, no qual deve constar a palavra “Confidencial”, conforme artigo 7º da ICVM 358.
- c. Ainda que os administradores e acionistas controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do

## **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, conforme o disposto na ICVM 358.

### **9. COMUNICADO AO MERCADO**

- a. A distinção entre Ato e Fato Relevante está no conteúdo da informação divulgada. Caso a Companhia entenda que a informação tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, ela deverá ser tratada internamente e divulgada da maneira exigida para as informações relevantes.
- b. O Comunicado ao Mercado será enviado a CVM por meio da categoria adequada no sistema de envio eletrônico de informações e publicado no portal de notícias no *website* de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.bnb.gov.br/relacao-com-investidores>).

### **10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

- a. Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e quaisquer órgãos técnicos ou consultivos que venham a ser criados por disposição estatutária ficam obrigados a comunicar ao Banco, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de que sejam titulares bem como 'demais públicos' constantes do item '2.c.', de emissão do Banco e de sociedades controladas, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, bem como as alterações em suas posições.
- b. A comunicação ao Banco deverá conter, no mínimo, as informações previstas no § 3º do artigo 11 da ICVM 358 e deverá ser efetuada: (i) no primeiro dia útil após a investidura do cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do negócio.
- c. Adicionalmente, os administradores e as pessoas aqui listadas deverão enviar as informações previstas nesse item para a

## **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

Companhia, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês, mesmo nos meses em que não tenham sido verificadas movimentações ou alterações nas suas posições. Nesse caso, deverão indicar que, naquele período, não houve negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia, repetindo-se os valores do saldo inicial no final.

- d Equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pelo Banco - a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento, cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

### **11. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

O Artigo 13 da ICVM 358 trata das 'Vedações à Negociação'. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante, ocorrido nos negócios da companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados. Os períodos impeditivos e/ou outras pessoas impedidas, citados na Instrução, estão elencados - parcialmente - nesta Política. Ante o exposto, a vedação aplica-se:

- a. Às 'Pessoas Vinculadas', às 'Demais Pessoas', bem como à própria Companhia Aberta;
- b. Àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição;
- c. Aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento;
- d. Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;



## **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

- e. Sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum;
- f. Também é vedada a negociação no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia.

### **12. GUIDANCE**

- a. O Banco do Nordeste não adota prática de divulgação de projeções ou estimativas.

### **13. ADESÃO À POLÍTICA**

- a. As PESSOAS VINCULADAS deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo de adesão (“**TERMO DE ADESÃO**”) declarando, no ato da eleição, recondução ao cargo ou da ciência do Ato ou Fato Relevante, que conhecem os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.
- b. O **TERMO DE ADESÃO** encontra-se em anexo sendo parte integrante da **POLÍTICA**.

### **14. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

- a. Conforme o disposto na ICVM 358 configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 6.385, a transgressão às disposições contidas na ICVM 358.
- b. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nessa **POLÍTICA**, o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

**15. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA**

- a. Essa **POLÍTICA** entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por nova deliberação do Conselho de Administração.
- b. Qualquer alteração da **POLITICA** deverá ser comunicada à CVM, devendo ser acompanhada de ata ou copia autêntica da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o assunto.

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO  
RELEVANTE**

Para os fins e efeitos do disposto no § 1º, do artigo 16 da Instrução CVM nº 358, de 3.01.2002, e suas alterações, eu [INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO], residente e domiciliado na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], portador da Cédula de Identidade Nº [INSERIR NUMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR COM UNIDADE FEDERATIVA], inscrito (a) no CPF/MF sob o nº [INSERIR NUMERO DO CPF], na qualidade de [INDICAR O CARGO, FUNÇÃO OU RELAÇÃO COM A COMPANHIA], DECLARO: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela POLÍTICA de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, cuja cópia recebi; (ii) estar ciente dos deveres e responsabilidades previstos no POLÍTICA de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Banco do Nordeste do Brasil S.A, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em xx.xx.xxxx; e (iii) ter conhecimento que a violação ou transgressão à POLÍTICA de Divulgação de Ato ou Fato Relevante sujeitará o infrator às penalidades na legislação vigente, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que poderão ser impetradas pelo Banco do Nordeste.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RECONHECIMENTO DE FIRMA